



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 620, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano de Integridade do Ministério Público Federal
para o biênio 2024-2026.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta na [Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023](#), que institui o Programa de Integridade do Ministério Público da União, e a [Portaria SG/MPF nº 308, de 25 de março de 2024](#), que institui a Comissão de Integridade do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade do Ministério Público Federal, para o biênio 2024-2026, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Compete à Comissão de Integridade do Ministério Público Federal monitorar e supervisionar as iniciativas relacionadas à implementação do Plano de Integridade do Ministério Público Federal, junto às áreas e às unidades responsáveis pela sua execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Plano de
INTEGRIDADE
do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
2024 - 2026



Plano de

INTEGRIDADE

do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

2024 - 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Paulo Gustavo Gonet Branco

Vice-Procurador-Geral da República

Hindenburg Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Corregedora-Geral do MPF

Célia Regina Souza Delgado Alvarenga

Ouvidor-Geral do MPF

Brasilino Pereira dos Santos

Secretária-Geral do MPU

Eliana Péres Torelly de Carvalho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Plano de
INTEGRIDADE
do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2024 - 2026

Brasília
MPF
2024

© 2024 – Ministério Público Federal
Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

Disponível em:
<https://www.mpu.mp.br/integridade/mpf/arquivo/plano-integridade-mpf/>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Ministério Público Federal.

Plano de integridade do Ministério Público Federal 2024-2026 – Brasília :
MPF, 2024.

49 p. : il., gráfs. color.

Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/integridade/mpf/arquivo/plano-integridade-mpf/>.

1. Ministério Público Federal – planejamento. 2. Governança – Brasil. 3.
Ética – Brasil 4. Comunicação - Brasil. I. Título

CDDir 341.413

Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076

Coordenação e organização
Secretaria-Geral

Projeto gráfico e diagramação
Ricardo Monserratt (Secom)

Revisão
Ana Paula Rodrigues de Azevedo (Secom)
Fernanda Gomes Teixeira de Souza (Secom)

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip/Sejud)

Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conj. C
CEP 70050-900 Brasília – DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.mpf.mp.br/pgr

COMISSÃO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Coordenador

Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago

Integrantes

Andréa da Silva Cardoso
Andrea Valeria Carvalho da Silva
Bruno Takatsu Andrade
Djalma Leandro Júnior
Davi Lucas Bois
Daniel Santiago Coutinho de Miranda
Eduardo Henrique Corrêa da S. Paranhos Nêris
Estefânio Alves Pereira
Fernando Batista de Melo
Galtienio da Cruz Paulino
Gustavo Fonseca Goncalves de Almeida
José Clemente de Moura Filho
Karina Helena Fonseca Cardoso
Laura Adjuto Menezes Brandão Gracindo
Lana Midori Kuwabara
Leonardo Schwindt
Paulo Henrique Correa de Moura
Raquel de Araujo Barnabe Ferreira
Renata Santiago Moreira Martinelli

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1 INTRODUÇÃO	10
1.1 COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	10
1.2 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MPU.....	11
1.3 OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	12
2 CARACTERIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	15
2.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	17
3 DAS UNIDADES E DOS ÓRGÃOS DE INTEGRIDADE	20
3.1 OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
3.2 AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	20
3.3 CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	21
3.4 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	22
3.5 COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	23
3.6 ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO	24
3.7 COMISSÃO ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCOS.....	24
3.8 SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC).....	24
3.9 UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
4 DAS FUNÇÕES E DOS PROCESSOS DA INTEGRIDADE.....	26
4.1 CÓDIGO DE ÉTICA	26
4.2 PLANO DE AÇÃO – ÉTICA.....	27
5 GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	28
5.1 GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE	29
5.2 PLANO DE AÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA	30
6 MEDIDAS PARA TRATAMENTO DA INTEGRIDADE	32
6.1 GESTÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE.....	33
6.2 PLANO DE AÇÃO PARA LEVANTAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE DO MPF.....	34
7 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO	35
7.1 MONITORAMENTO PERIÓDICO.....	35
7.2 MONITORAMENTO PERMANENTE	35
7.3 PLANO DE AÇÃO – ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO	36
8 COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CAPACITAÇÕES.....	37
8.1 PLANO DE AÇÕES – COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CAPACITAÇÃO	37

9	CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO	40
9.1	PLANO DE AÇÕES – CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO	42
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
11	REFERÊNCIAS	45

| APRESENTAÇÃO

O Plano de Integridade do Ministério Público Federal, conforme estabelecido pela Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, é o documento que organiza e sistematiza as atividades do Programa de Integridade do MPU para o período de julho de 2024 a julho de 2026. Este Plano representa a estratégia adotada pela Instituição para operacionalizar o referido programa, detalhando as ações específicas de curto e médio prazos que serão implementadas com o objetivo de fortalecer a cultura de integridade no Órgão.

| 1 INTRODUÇÃO

1.1 COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, o Ministério Público Federal (MPF) tem o dever fundamental de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, o tema integridade se torna não apenas uma exigência legal, mas um princípio orientador intrínseco ao nosso trabalho cotidiano.

Nosso compromisso com a integridade não é apenas retórico; é uma parte fundamental de nossa estratégia institucional. Reconhecemos que a integridade é essencial para a confiança pública em nossa Instituição e para o cumprimento eficaz de nossa missão de servir à sociedade brasileira.

O presente Plano de Integridade do Ministério Público Federal (MPF) é um desdobramento da [Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023](#), que instituiu o Programa de Integridade do MPU. Tanto o programa quanto este plano refletem o compromisso inabalável da nossa Instituição com os mais elevados padrões de ética, transparência e responsabilidade pública.

O Programa de Integridade do MPU e o Plano de Integridade do MPF refletem não apenas nossas obrigações legais, mas também nossa visão estratégica para a Instituição. Estão alinhados com os princípios da administração pública, promovendo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todas as nossas ações.

Além disso, a integridade está intrinsecamente ligada aos objetivos do nosso [Planejamento Estratégico \(2022 – 2027\)](#), reforçando os valores da ética e da transparência! É importante destacar que a integridade não é apenas uma responsabilidade da alta administração, mas de todos os integrantes do MPF. Cada um de nós desempenha um papel crucial na promoção de uma cultura de ética, transparência e responsabilidade em nossa Instituição.

Portanto, convido cada membro, servidor e colaborador do MPF a se engajar ativamente nas ações derivadas do programa e deste Plano de Integridade do MPF. Somente trabalhando juntos podemos garantir que o MPF continue a ser uma instituição exemplar, comprometida com os mais altos padrões de integridade, compliance e excelência na prestação do serviço público.

Conto com o apoio e a colaboração de todos nessa jornada em prol do fortalecimento do Ministério Público da União e do Ministério Público Federal.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

1.2 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MPU

A temática da integridade, muito associada aos termos *compliance*¹ e anticorrupção, tem sido cada vez mais difundida nas organizações públicas, especialmente no ecossistema de justiça. Já existem programas e/ou planos publicados sobre o assunto em organizações como o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, além de Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais do Trabalho, entre outros.

Essa disseminação reflete a crescente preocupação com a transparência, a ética e a responsabilidade no exercício das funções públicas. A implementação de programas de integridade visa fortalecer a cultura organizacional e prevenir desvios e irregularidades, promovendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.



Fonte: "<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>" integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf.

Segundo a *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)*, a integridade pode ser definida como: “adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”.

A OCDE destaca a importância da integridade pública e a necessidade de políticas de integridade que se adaptem ao contexto, sejam comportamentais ou baseadas em risco. Uma das referências mais diretas para essa abordagem é o documento “*Recommendation of the Council on Public Integrity*”, adotado em 2017.

Nesse documento, a OCDE enfatiza que as políticas de integridade devem ser adaptadas aos contextos nacionais e locais, levando em consideração as especificidades de cada país. Além disso, destaca a importância de uma abordagem comportamental, reconhecendo que a cultura organizacional e a ética são fundamentais para o sucesso das medidas de integridade.

Nessa linha, o Programa de Integridade do Ministério Público da União (MPU), instituído pela *Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023*, tem o objetivo de promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos, transparência e responsabilidade pública. O programa visa garantir a conformidade legal e o cumprimento dos mais elevados padrões de conduta em todas as atividades do MPU.

¹ *Compliance* é definido como “a prática de assegurar que uma empresa e seus funcionários cumpram todas as leis, regulamentos, padrões e práticas éticas relevantes. Isso envolve a implementação de políticas e processos que identifiquem, previnam e respondam a riscos de conformidade, promovendo assim uma cultura de integridade e responsabilidade” (International Compliance Association, 2023).

O programa está estruturado em três eixos fundamentais de atuação:

Gestão e Governança: Este eixo foca na identificação e no fortalecimento dos agentes de integridade, na disseminação de normativos e práticas relacionadas à gestão de riscos, e na promoção de uma cultura ética e transparente em toda a Instituição. A atuação da alta administração dos ramos do MPU é fundamental para o sucesso deste eixo, pois ela deve se comprometer com o apoio e a efetivação do Programa de Integridade.

Ética, Controle e Transparência: O programa incentiva o uso adequado dos canais internos de comunicação, fortalece os mecanismos de recebimento de denúncias e notícias de fato, e prioriza o interesse público e a adesão aos valores do serviço público. A transparência e a sistematização das normas e dos procedimentos são elementos essenciais deste eixo.

Cidadania e Integração: Este eixo visa promover a colaboração entre as instâncias de integridade do MPU e outros órgãos, fortalecendo a cultura de *compliance* e integridade pública. Estimula-se a construção de um ambiente ético por meio de projetos colaborativos e capacitações.

Além disso, o programa estabelece a criação de um Comitê de Integridade do MPU e Comissões de Integridade em cada ramo e na Escola Superior do MPU (ESMPU), responsáveis por elaborar e acompanhar a implementação dos Planos de Integridade. Os planos terão vigência de dois anos e abordarão diversos tópicos, como gestão de riscos de integridade; estrutura administrativa; alinhamento com objetivos estratégicos; fortalecimento dos canais de recebimento de denúncias; prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta; estruturas de governança; capacitações sobre o tema; e estratégias de comunicação.

Em suma, o Programa de Integridade do MPU representa o compromisso da Instituição em promover uma cultura de integridade, *compliance*, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades, garantindo a confiança pública e o cumprimento eficaz de sua missão institucional.

1.3 OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Plano de Integridade do Ministério Público Federal (MPF) é uma iniciativa abrangente que visa fortalecer os pilares fundamentais da Instituição, assegurando sua atuação íntegra e transparente. Este plano é crucial para enfrentar situações de corrupção, fraude e irregularidades cometidas tanto por agentes públicos quanto por agentes privados que se relacionam com o Poder Público.

Um dos focos do Plano de Integridade é a prevenção e o combate à fraude e à corrupção. Isso envolve a implementação de mecanismos rigorosos de controle e fiscalização, além da promoção de uma cultura de ética e conduta exemplar entre os membros, servidores e colaboradores do MPF. A ética e a conduta profissional são valores essenciais que permeiam todas as ações do Ministério Público, garantindo que cada decisão e cada ato sejam pautados pela integridade e pelo compromisso com o bem público.

Para alcançar esse objetivo, o plano abordará os seguintes aspectos:

Caracterização Geral e Estrutura do MPF: O plano fornecerá uma visão detalhada da estrutura administrativa e de governança do MPF, identificando possíveis pontos de melhoria e de fortalecimento para promover uma gestão eficiente e transparente.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: As ações de integridade estarão alinhadas com o Planejamento Estratégico do MPF (2022-2027), garantindo que as iniciativas de integridade estejam integradas à visão, missão, aos valores e objetivos institucionais. Além disso, será considerada a cadeia de valor do MPF, assegurando que áreas e processos críticos sejam abrangidos pelo plano.

Plano de Capacitação e Comunicação: Será desenvolvido um plano de capacitação sobre os temas relacionados à integridade, fornecendo treinamentos e recursos educacionais para membros, servidores e colaboradores do MPF. Além disso, serão implementadas estratégias de comunicação interna e externa para promover a cultura de integridade e engajar as partes envolvidas.

Aprimoramento dos Canais de Comunicação: Serão mapeadas oportunidades de melhorias nos canais de comunicação do MPF tornando-os ainda mais acessíveis à população, de modo que seja aprimorado o recebimento desburocratizado de denúncias, representações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informação e solicitações direcionadas ao tratamento de dados pessoais. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade, além de promover uma comunicação mais transparente com o cidadão.

Mapeamento e Tratamento dos Riscos de Integridade: Será realizado um mapeamento abrangente dos riscos de integridade enfrentados pelo MPF, seguido de um plano de tratamento para mitigar esses riscos. Isso garantirá que a Instituição esteja preparada para enfrentar desafios e preservar sua integridade e imagem institucional.

Código de Ética e Controles Internos: O plano incluirá a revisão e a atualização do código de ética, estabelecendo padrões claros de conduta ética. Além disso, serão implementados controles internos para garantir o cumprimento desses padrões e prevenir desvios éticos.

Estrutura de Governança: Serão fortalecidos os mecanismos de governança do MPF, garantindo uma gestão transparente, responsável e eficiente. Isso incluirá a revisão e o aprimoramento dos processos de tomada de decisão, bem como a promoção da prestação de contas e a transparência institucional.

O Plano de Integridade do Ministério Público Federal (MPF) representa a estratégia adotada pela Instituição para operacionalizar o Programa de Integridade, detalhando ações específicas de curto e médio prazo que serão implementadas para fortalecer a cultura de integridade no Órgão. Incorporadas em um plano de ação a ser executado nos próximos dois anos, essas medidas abrangentes demonstram o compromisso da Instituição com a promoção da integridade e da transparência em todas as suas atividades e iniciativas. Além de prevenir e combater a corrupção e os desvios de conduta, o plano visa gerar maior valor público, contribuindo para uma prestação de serviços mais eficiente, transparente e responsável, atendendo às necessidades e expectativas da população brasileira. O plano inclui ações como a capacitação contínua de

membros, servidores e colaboradores; o aprimoramento dos canais de comunicação e denúncia; e a promoção de uma gestão transparente e participativa, reforçando a confiança pública em cada ação do MPF, pautando-se na ética e no compromisso com o bem comum.

1.3.1 HISTÓRICO DA INTEGRIDADE NO MPF

Conforme será demonstrado ao longo do texto, embora a temática da integridade possa parecer relativa novidade no Ministério Público Federal, suas funções e atribuições já são evidentes no Órgão, refletidas em diversas iniciativas já implementadas ao longo dos últimos anos e ligadas aos eixos fundamentais, conforme linha do tempo a seguir:

2017
Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos no Ministério Público da União.
Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
2019
Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 13 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público.
2022
Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal.
Portaria PRR2 nº 138, de 20 de junho de 2022, que institui o Programa de Integridade da Procuradoria Regional da República – 2ª Região.
2023
Portaria PRR2 nº 49, de 6 de março de 2023, que institui o Plano de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.
Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023, que institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro.
Portaria SG/MPU nº 79, de 24 de maio de 2023, que institui a Comissão para elaborar proposta do Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público da União.
Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
2024
Portaria PGR/MPU nº 21, de 27 de fevereiro de 2024, que designa os integrantes do Comitê de Integridade do Ministério Público da União.
Portaria PGR/MPF nº 308, de 25 de março de 2024, que institui a Comissão de Integridade do Ministério Público Federal e designa seus integrantes.

2 CARACTERIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público brasileiro é composto pelos Ministérios Públicos dos estados, que possuem atuação perante a Justiça estadual, e pelo Ministério Público da União (MPU), que, por sua vez, divide-se em quatro ramos, quais sejam: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).



Fonte: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf>

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público não faz parte do sistema judiciário, possuindo, no entanto, função essencial à Justiça:

- a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
- a defesa da ordem jurídica; e
- a defesa do regime democrático.

Detalhando um pouco mais, significa dizer que o MPF atua como fiscal da ordem em diversas esferas, incluindo as áreas cível, criminal e eleitoral. Na área eleitoral, por exemplo, o MPF pode intervir em todas as fases do processo e atua em parceria com os Ministérios Públicos Estaduais.

A atuação do MPF se estende perante diversos órgãos judiciais e com o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Federais, os juízes federais e os juízes eleitorais, nos casos regulamentados pela Constituição e pelas leis federais.

Além disso, o MPF também age preventivamente, extrajudicialmente, por meio de recomendações, audiências públicas e acordos celebrados por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

A **Lei Complementar nº 75/1993** é o principal instrumento que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, fornecendo a base legal para a atuação do MPF.

Adicionalmente, o Ministério Público Federal tem sua organização administrativa regida pelo **Regimento Interno Diretivo**, que oferece uma visão geral dos órgãos e das estruturas do MPF, e pelo **Regimento Interno Administrativo**, que detalha as competências e o funcionamento das estruturas administrativas e de apoio às atividades finalísticas.

O corpo funcional do Ministério Público Federal (MPF) é composto, conforme dados de junho de 2024, por 1.147 membros (procuradores) e 8.892 servidores, totalizando 10.039 pessoas. Desse total, 11,43% são procuradores e 88,57% são servidores. Além desses, há colaboradores transitórios, como estagiários de graduação e pós-graduação em diversas áreas, terceirizados e voluntários.

Segundo a Informação Técnica nº 01/2021/CGGR/MPF, elaborada pelo Comitê Gestor de Gênero e Raça do MPF, o perfil dos integrantes do Órgão em 2020 revela que 70,35% dos membros são homens, enquanto 29,64% são mulheres. No aspecto racial, a maioria dos integrantes é branca: 70,56% das mulheres e 65,12% dos homens.

A análise etária mostrou que a maioria dos integrantes do MPF (96,07%) tinha menos de 50 anos. Dos integrantes, 66,38% estavam na faixa etária de 30 a 49 anos, sendo 35,91% na faixa de 40 a 49 anos. Em relação à carreira dos procuradores, há uma distribuição etária distinta: procuradores de 1ª instância a partir dos 25 anos, de 2ª instância a partir dos 40 anos, e subprocuradores (último nível da carreira) a partir dos 50 anos.

Quanto ao nível de escolaridade, 83,05% dos integrantes do Órgão (incluindo terceirizados e estagiários) possuem curso superior completo, e 38,90% têm especialização, mestrado, mestrado incompleto ou doutorado.

A seguir, há o detalhamento das principais unidades que compõem a estrutura e onde estão alocados os integrantes do MPF:

Procuradoria-Geral da República (PGR): Localizada em Brasília (DF), a PGR é o órgão máximo do MPF e tem como titular o procurador-geral da República, que é nomeado pelo presidente da República após aprovação pelo Senado Federal. A PGR exerce atribuição em questões de relevância nacional, como a condução de processos criminais contra autoridades com foro por prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e a supervisão das atividades do MPF em todo o país. Adicionalmente, a PGR é a sede administrativa de todo o Órgão, onde se situam, por exemplo, as chefias das Secretarias Nacionais, elaborando diretrizes de gestão para as demais unidades do país.

Procuradorias Regionais da República (PRRs): As PRRs atuam como instâncias intermediárias entre a PGR e as procuradorias de primeira instância. Cada PRR abrange determinada região jurisdicional e auxilia na implementação das políticas institucionais do MPF. Possuindo determinada autonomia administrativa, estão situadas em cinco capitais, a saber: Brasília (DF), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Recife (PE) e Porto Alegre (PE).

Procuradorias da República (PRs): As PRs são as unidades básicas de atuação do MPF nos estados e no Distrito Federal. Cada PR é chefiada por um procurador da República e é responsável por representar o MPF em sua área de jurisdição, investigando, processando e atuando judicialmente em casos de interesse público. Estão presentes em todas as capitais do Brasil.

Procuradorias da República nos Municípios (PRMs): As PRMs são unidades vinculadas às PRs e têm como objetivo descentralizar a atuação do MPF, especialmente em regiões onde não há sede de uma PR. Elas atuam em municípios específicos, promovendo a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses da sociedade local.

Essa estrutura permite uma atuação integrada e coordenada do MPF em todo o território nacional, garantindo uma representação efetiva dos interesses da sociedade e o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

2.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2022 até 2027:

MAPA ESTRATÉGICO 2022-2027



- **Missão:** Defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça.
- **Visão:** Ser reconhecido como instituição independente, com atuação proativa e resolutiva na defesa do interesse público, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia dos direitos fundamentais e do desenvolvimento econômico e social sustentável.
- **Valores:** Transparência, Ética, Independência funcional, Resolutividade, Proatividade, Sustentabilidade, Unidade, Cooperação.
- Dezenove objetivos estratégicos.

Percebe-se, portanto, a importância que a Instituição confere ao tema integridade ao incluir entre seus valores **transparência e ética**. Dessa forma, o MPF reafirma e registra que são princípios basilares que devem ser compartilhados por todos aqueles que compõem a organização.

Complementando o Planejamento Estratégico, o Ministério Público Federal também dispõe de sua cadeia de valor, uma ferramenta que demonstra as interseções entre suas áreas finalísticas e de apoio, bem como os produtos e serviços gerados por elas, para, por sua vez, gerar valor para a sociedade. Essa cadeia de valor também abrange os processos de gestão da governança institucional.

Cadeia de Valor do Ministério Público Federal



Destaca-se que o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério Público Federal (MPF) está sendo revisado para o período de 2024-2027. Essa revisão é parte do ciclo PDCA², refletindo a necessidade de adaptação contínua à medida que as ações derivadas do PEI são executadas. Durante esse processo, a Missão, a Visão, os Valores e os Objetivos Estratégicos da Instituição serão reavaliados e, se necessário, ajustados para garantir que estejam em sintonia com as necessidades atuais. Além disso, será feita uma reorganização do desmembramento tático e operacional das diversas unidades do MPF. Essa atualização do PEI já levará em consideração as ações derivadas do Plano de Integridade do MPF.

² PDCA é um ciclo de gestão que significa *Plan* (Planejar), *Do* (Fazer), *Check* (Verificar) e *Act* (Agir ou Ajustar). É uma metodologia utilizada para melhorar continuamente os processos, produtos ou serviços em uma organização.

3 DAS UNIDADES E DOS ÓRGÃOS DE INTEGRIDADE

Segundo o Programa de Integridade do MPU, as funções de integridade compreendem os seguintes eixos: (a) Gestão e Governança; (b) Ética, Controle e Transparência; e (c) Cidadania e Integração. Nesse contexto, este tópico apresenta as unidades, os setores e/ou órgãos já instituídos que desempenham essas funções como parte de suas atribuições funcionais.

Embora o Plano de Integridade do Ministério Público Federal seja idealizado para abranger a atuação do Órgão, é importante ressaltar que este faz parte do ecossistema composto pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Ministério Público da União (MPU), estabelecendo relações com instâncias de integridade externas e internas à Organização, a saber:

3.1 OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público é o órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público. Segundo o art. 7º de seu Regimento Interno (Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020), cabe à Ouvidoria: “receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos concernentes”.

Para mais informações sobre a Ouvidoria do CNMP, [clique aqui](#).

3.2 AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A partir da aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o Ministério Público passou a ter sua estrutura orgânica definida. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União (MPF, MPT, MPDFT e MPM) foi estabelecida como exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e por sistema próprio de controle interno.

Para disciplinar a atuação da auditoria interna prevista na LC nº 75/1993, foi editada pelo procurador-geral da República a Portaria nº 474, de 20 de dezembro do mesmo ano, aprovando o Regimento e a estrutura provisória da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU).

Essa portaria foi crucial, pois pôs termo a qualquer vinculação do controle interno do Ministério Público ao Poder Executivo, colocando a auditoria sob a subordinação direta do procurador-geral da República.

Inicialmente, a auditoria interna do MPU teve como objetivo planejar, orientar, coordenar e controlar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa de todos os ramos do MPU, visando à aplicação regular dos recursos e bens públicos.

Com o tempo e as mudanças legais, os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de orientação, de fiscalização e de inspeção necessitaram ser readequados aos novos conceitos de controle definidos em âmbito nacional e internacional.

A **Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998** incluiu a Escola Superior do Ministério Público da União como unidade sujeita ao controle interno realizado pela Audin-MPU.

A Audin-MPU, como órgão central de controle interno do MPU, passou por diversas fases de aprimoramento. Em 28 de abril de 2009, o Regimento Interno da Audin-MPU foi aprovado pela Portaria PGR nº 200/2009, visando conferir celeridade e estabelecer mecanismos que possibilitam sua atuação com completa isenção e independência funcional.

Em 29 de maio de 2017, a **Portaria PGR/MPU nº 53** aprovou um novo Regimento Interno da Audin-MPU, com ajustes e adequações necessárias.

Finalmente, a reestruturação da Audin-MPU foi aprovada pela **Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020**, baseada na adequação e no alinhamento de sua estrutura com as diretrizes, as normas e os procedimentos aceitos nacional e internacionalmente.

A nova estrutura interna da Audin está organizada em divisões temáticas relevantes, baseadas nos macroprocessos auditáveis, buscando mais celeridade, otimização de esforços, modernização de processos e enfatizando sua função orientativa para estar mais próxima dos gestores do MPU.

A Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União, visando auxiliar as organizações públicas a alcançarem seus objetivos por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Para mais informações sobre a Audin-MPU, acessar: <https://auditoria.mpu.mp.br/>.

3.3 CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo corregedor-geral, é o órgão da Instituição responsável pela fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Federal. O corregedor-geral do MPF realiza periodicamente correições ordinárias e extraordinárias, objetivando verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a urbanidade e o zelo do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais, conforme dispõe o art. 236 da Lei Complementar nº 75/1993.

As correções são realizadas em todo o país por uma comissão de membros, designada pelo corregedor-geral, por meio de visitas às unidades do MPF ou remotamente.

A Corregedoria-Geral também possui caráter educativo, e constantemente busca aperfeiçoar a atuação de membros ministeriais, como acontece no estágio probatório, quando os membros do Ministério Público Federal são auxiliados e orientados pelo corregedor-geral, bem como avaliados bimestralmente.

Nas avaliações realizadas pela Corregedoria, são verificadas a assiduidade, a eficiência e a conduta profissional do membro do Ministério Público Federal.

É da atribuição do corregedor-geral, ainda, instaurar procedimento disciplinar para apurar faltas cometidas pelos membros no exercício do cargo de procurador.

Para mais informações sobre a Corregedoria do MPF, [clique aqui](#).

3.4 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Ouvidoria é órgão de controle interno e foi instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 519, de 30 de agosto de 2012](#), sendo dirigida à promoção da qualidade das atividades desempenhadas pelos órgãos, membros, servidores e serviços auxiliares do Ministério Público Federal, bem como ao fomento da participação dos cidadãos(ãs), de organismos da sociedade civil e de outras entidades na Instituição. A *Cartilha do Cidadão* esclarece de forma simples o funcionamento do órgão e apresenta os serviços oferecidos na página do [MPF SERVIÇOS](#).

A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades desempenhadas pelos membros, órgãos, servidores e serviços auxiliares do MPF, bem como para assegurar a interlocução do Órgão com a sociedade. Ademais, a Ouvidoria propicia a participação popular no sentido de fortalecer o exercício da cidadania, de acordo com os seguintes princípios: eficiência, imparcialidade, celeridade, transversalidade, publicidade e cidadania participativa.

Nesse sentido, compete à Ouvidoria, em especial: receber, analisar e dar o encaminhamento devido a representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros, servidores e serviços auxiliares do MPF, cientificando o interessado quanto às medidas adotadas; buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas; representar, quando necessário, os demais órgãos da Administração Superior do MPF para promover as providências cabíveis, inclusive visando à responsabilização pela ação ou omissão verificadas; entre outras atribuições.

Ainda, por ser um órgão de *compliance*, cabe recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado; encaminhar ao órgão de execução notícias recebidas que versam sobre assédio e discriminação (Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento

do Assédio – CNPEAD), além de propor aos órgãos de administração do MPF medidas e ações que visem à consecução dos princípios e valores institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

A Ouvidoria oferece um canal de comunicação on-line, colocado à disposição de toda a sociedade e do público interno para o registro de eventuais demandas. Acesse aqui: [MPF Serviços – Ouvidoria](#).

Para mais informações sobre a Ouvidoria do MPF, visite o site oficial: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf>.

3.5 COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 729, de 14 de agosto de 2018](#), a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal (CPE/MPF) se define como um colegiado de instância consultiva e deliberativa, de natureza permanente, composta por servidores efetivos e estáveis. Seus membros possuem mandato de um ano, permitida uma única recondução.

As competências da CPE/MPF são:

- 1) Implementar e gerir o Código de Ética e de Conduta do MPF.
- 2) Orientar os servidores e colaboradores do MPF sobre as normas de ética e conduta.
- 3) Atuar como instância consultiva em matéria de ética pública.
- 4) Fomentar, acompanhar e avaliar a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre normas de ética e disciplina.
- 5) Articular ações para estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública.
- 6) Receber sugestões para aprimoramento e modernização do Código de Ética e de Conduta.
- 7) Propor elaboração de normas complementares e orientadoras relacionadas ao Código de Ética e de Conduta.
- 8) Conhecer denúncias ou representações contra servidores ou colaboradores por atos contrários ao Código de Ética.
- 9) Apresentar relatórios semestrais ao procurador-geral da República.

- 10) Apreciar casos de suposta violação do Código de Ética, ouvindo as partes envolvidas e expedindo orientações fundamentadas.
- 11) Dar ciência ao secretário-geral sobre indícios de irregularidade administrativa na conduta dos servidores.
- 12) Acompanhar, fiscalizar e controlar a assinatura do Termo de Compromisso de Acatamento e Observância pelos servidores, no ato de posse em cargo efetivo ou comissionado.

3.6 ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO

Presente no organograma da Procuradoria-Geral da República (PGR), tem em sua estrutura administrativa as Assessorias: (a) de Conformidade dos Atos de Gestão; (b) de Normatização; (c) de Prestação de Contas e Gestão de Riscos; e (d) de Integridade e Governança.

Entre as suas atribuições, tem-se a promoção da conformidade do Ministério Público Federal à legislação, às determinações de órgãos de controle internos e externos e aos normativos institucionais; a implantação de controles internos de gestão; o monitoramento da implementação da Política de Gestão de Riscos no MPF e a prestação de apoio metodológico sobre o tema; bem como o apoio à governança no MPF.

Por fim, é uma de suas atribuições a implantação do Programa de Integridade do Ministério Público Federal, além da monitoração das ações relacionadas à ética e à integridade.

3.7 COMISSÃO ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCOS

Instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022](#), atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de riscos, como a análise e a proposição de ações sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem perante a sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia institucional.

Para mais informações sobre a Gestão de Riscos no MPF, [clique aqui](#).

3.8 SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)

Instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 412, de 5 de julho de 2013](#), é o canal de comunicação direta da Instituição com o cidadão, responsável pelo atendimento inicial ao público, inclusive aos advogados, incumbindo-lhe a prestação dos serviços de representação inicial (denúncias) ou notícias de irregularidades; pedidos de informações amparados pela Lei de Acesso à Informação; pedidos de informações processuais a respeito da distribuição e localização de procedimentos

instaurados pelo MPF e de processos – judiciais; certidões de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e processos; pedidos de vista e cópia de autos e extração e publicação de relatórios dos serviços prestados.

Para acessar a Sala de Atendimento ao Cidadão, [clique aqui](#).

3.9 UNIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP/MPF) foi instituída pela Portaria [PGR/MPF nº 366, de 18 de maio de 2022](#). O setor presta apoio e orientação às diversas áreas na implementação das medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados nas atividades administrativas e finalísticas do Órgão, em cumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e em atos normativos regulamentadores, oriundos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A UPDP está vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral da República e presta apoio ao encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que é um membro designado pelo procurador-geral da República que tem por atribuições orientar, liderar e coordenar as ações de conformidade à LGPD³, além de atuar como canal de contato do MPF com os titulares de dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Nacional do Ministério Público (UEPDAP/CNMP).

Para mais informações sobre a UPDP/MPF, [clique aqui](#).

³ A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que regula o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais. Foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e visa garantir maior segurança e privacidade aos cidadãos em relação ao tratamento de suas informações pessoais por empresas e organizações. A LGPD estabelece diretrizes claras sobre como os dados devem ser coletados, armazenados, processados e compartilhados, além de impor penalidades para o descumprimento das suas disposições.

4 DAS FUNÇÕES E DOS PROCESSOS DA INTEGRIDADE

4.1 CÓDIGO DE ÉTICA

Destaca-se que, no ecossistema onde está inserido o Ministério Público Federal, há um processo consolidado de construção e implementação de códigos de ética ao longo do tempo, conforme está evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Portaria	Documento
2017	PORTARIA Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
2018	PORTARIA Nº 729, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	Institui a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal.
2020	PORTARIA CNMP-PRESI Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2020	Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.
2023	RESOLUÇÃO CNMP Nº 261, DE 11 DE ABRIL DE 2023	Institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

Destaca-se que, conforme aduz o art. 1º do Código de Ética e Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União ([Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017](#)), o referido documento se aplica aos servidores e também colaboradores que prestarem serviços nos órgãos, de forma temporária ou permanente, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, com ou sem retribuição financeira.

Dessa forma, entende-se que, no âmbito do Ministério Público Federal, o código se aplica aos servidores e demais colaboradores.

Já a [Resolução CNMP nº 261, de 11 de abril de 2023](#) trata do Código de Ética do Ministério Público brasileiro voltado, exclusivamente, aos seus membros.

4.2 PLANO DE AÇÃO – ÉTICA

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsáveis
Indicar os novos integrantes da Comissão de Ética do MPF	Promover a indicação dos novos integrantes da Comissão de Ética do MPF	Até 1/11/2024	Aegon, Ouvidoria, SGP, GabPGR
Rever a portaria que instituiu a Comissão de Ética do MPF	Rever a estrutura da portaria	Até 30/12/2024	Aegon e Comissão de Ética do MPF
Criar plano para efetivação dos Códigos de Ética do CNMP e MPU no MPF	Construir plano local do MPF capaz de efetivar o contido nas normatizações superiores	Ao longo da vigência do Plano de Integridade do MPF	Aegon e Comissão de Ética do MPF
Elaborar rotina de avaliação da cultura e gestão da ética e integridade	Realizar diagnósticos e estudos de forma rotineira e periódica que monitore a cultura e a gestão da ética e integridade no MPF	Ao longo da vigência do Plano de Integridade do MPF	Aegon, Secom e Comissão de Ética do MPF e SGP
Regulamentar e implementar os Comitês de Ética na PGR, nas PRRs e nas PRs	Criar normas que implementem os Comitês de Ética nas unidades, de forma que seja estabelecido um trabalho em rede, por meio de coordenação nacional	Até 30/3/2025	Comissão de Integridade do MPF, Comissão de Ética do MPF, Aegon
Elaborar o processo de trabalho para recebimento e análise dos procedimentos enviados para a Comissão de Ética do MPF	Criar e publicar o processo de trabalho para recebimento, análise de critérios de admissibilidade e análise de mérito de procedimentos enviados para a Comissão de Ética do MPF	Até 30/3/2025	Aegon e Comissão de Ética do MPF

5 GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), aprovou o Regimento Interno Diretivo do MPF, que regulamenta não apenas toda a estrutura administrativa e as competências da Instituição, mas também o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança (Sige).

O Sige, regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 2015 (consolidada e alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 615, de 2017](#)), é o modelo de governança adotado pelo MPF para alinhar estrategicamente todas as suas ações, auxiliando o procurador-geral da República na tomada de decisões.

Criado inicialmente pela [Portaria PGR/MPF nº 733, de 2011](#) (consolidada e alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 865 de 2013](#)), o Sige passou por algumas alterações ao longo dos anos, conforme as Portarias PGR/MPF nº 733, de 2011, nº 865, de 2013, nº 615, de 2017, e nº 412, de 2020.

Atualmente, o Sige é formado:

- Pelo **Colégio de Procuradores(as)-Chefes**, que atua como instância consultiva no estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento das unidades do Ministério Público Federal e na promoção do alinhamento e da convergência entre o Planejamento Estratégico Institucional e os Planejamentos Temáticos.
- Pela **Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração**, que atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos de especial interesse da administração.
- Pela **Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação**, que atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a tecnologia da informação.
- Pela **Comissão Estratégica de Segurança Institucional**, que atua como instância consultiva de governança e gestão estratégica de segurança institucional.

É importante ressaltar que existem exigências normativas para a manutenção de dois colegiados no MPF, um para Segurança Institucional, regulamentado pela [Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016](#), e outro para Tecnologia da Informação, regulamentado pela [Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017](#).

5.1 GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

Em atenção à Governança da Integridade, a [Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023](#), instituiu o **Programa de Integridade do MPU** e o **Comitê de Integridade do MPU**. O Comitê de Integridade do MPU é um colegiado permanente, responsável pela implementação e manutenção do Programa de Integridade do Ministério Público da União.

Sua coordenação é atribuída a um membro ou servidor designado pelo procurador-geral da República, enquanto os demais integrantes são nomeados pela Secretaria-Geral do MPU, garantindo a representação de todos os ramos do MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O coordenador do Comitê de Integridade tem como função convocar, presidir e dirigir as reuniões do colegiado, adotando as medidas necessárias para o pleno funcionamento do comitê. Ele também é responsável por assinar as deliberações e representar o comitê interna e externamente.

As competências do Comitê de Integridade do MPU incluem revisar anualmente o Programa de Integridade do MPU, bem como revisar, a cada dois anos, o Código de Ética e Conduta do MPU e da ESMPU. Além disso, o comitê apoia os ramos do MPU e a ESMPU na elaboração e implementação dos respectivos planos de integridade. Outras responsabilidades incluem promover treinamentos, fóruns de debate, capacitação e fornecer suporte teórico e metodológico para fomentar a cultura de integridade e *compliance*. O comitê também monitora a execução dos planos de integridade dos ramos do MPU e da ESMPU.

As reuniões do Comitê de Integridade ocorrem uma vez a cada três meses, de forma ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo coordenador ou solicitadas por qualquer integrante. As decisões do comitê são tomadas por maioria simples, com o voto do coordenador prevalecendo em caso de empate. As deliberações são registradas em ata.

Já a [Portaria PGR/MPF nº 308, de 25 de março de 2024](#) definiu a composição da Comissão de Integridade do Ministério Público Federal, sendo responsável por elaborar o Plano de Integridade do MPF e monitorar as ações relacionadas à implementação do plano, que terá vigência de dois anos.

A comissão possui representantes da Secretaria-Geral, da Ouvidoria, da Corregedoria e das Secretarias Nacionais. A coordenação da Comissão de Integridade do MPF está sob a responsabilidade do secretário-geral adjunto.

Mais recentemente a [Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024](#) instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP). Dentre as competências do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) destacam-se:

- Orientar o controlador e o encarregado sobre proteção e governança de dados pessoais.
- Propor prioridades de investimentos em proteção de dados para análise e decisão do procurador-geral da República.

- Coordenar a elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais.
- Monitorar a execução do Plano Diretor e adotar as providências necessárias para sua implementação e seu cumprimento.
- Propor mecanismos para investigação e prevenção de quebras de segurança e tratamento de informações sigilosas relacionadas a dados pessoais.

5.2 PLANO DE AÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsáveis
Revisar as competências e composições dos comitês e comissões do Sige	Rever as competências e a atuação da atual composição para mapear pontos de aprimoramento e traçar ações de aprimoramento	Até 30/3/2025	Comissão de Integridade do MPF e Aegon
Dar publicidade às ações das comissões	Disponibilizar página na intranet com visibilidade às agendas de reuniões, atas e deliberações das comissões	Durante a vigência do plano, com ao menos uma notícia mensal	Aegon e Secom
Comunicar as ações das comissões e dos comitês	Elaborar plano de comunicação para divulgar as ações das comissões	De 1/7/2024 até 30/10/2024 e realizar a comunicação ao longo da vigência do Plano de Integridade, conforme periodicidade estipulada no plano e aprovada pela Comissão de Integridade do MPF	Aegon, Comissão de Integridade do MPF e Secom
Elaborar o Plano de Integridade do MPF	Elaborar o plano de integridade	Até 30/6/2024	Comissão de Integridade do MPF
Elaborar estudo de viabilidade de capilarização da governança	Desenvolver estudo de viabilidade para inserção de representantes de PRRs e PRs na governança do MPF	Até 31/12/2024	Aegon, Aeges
Estudar a otimização das estruturas de função da integridade	Elaborar estudo sobre a otimização e a melhor integração das estruturas existentes no MPF que cumprem funções de integridade (comissões, comitês, setores etc.)	Até 31/12/2024	Aegon

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsáveis
Criar o modelo de governança da gestão da integridade	Elaborar modelo de governança capaz de alinhar todos os esforços contidos no plano, incluindo PGR, PRRs e PRs no processo de tomada de decisão	Até 30/12/2024	Comissão de Integridade do MPF

6 MEDIDAS PARA TRATAMENTO DA INTEGRIDADE

O Ministério Público Federal, por meio da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017](#), aprovou a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União.

O documento tem como objetivo principal possibilitar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos no MPU, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

O texto tem como referências o *Enterprise Risk Management – Integrated Framework* (COSO II)¹, a norma ABNT NBR ISO 31.0002 e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes da publicação *Gestão de Riscos: Avaliação da Maturidade*.

No ano de 2022, foi aprovada a [Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022](#), que dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal. Nela estão presentes a estrutura de Governança de Gestão de Riscos para o MPF, que é formada por (I) Instância de Governança; (II) Unidade de Coordenação de Gestão de Riscos; e (III) Gestores de Riscos, bem como, em anexo, Plano de Gestão de Riscos do MPF, que detalha os processos de gestão de riscos com o intuito de minimizar os riscos das principais atividades desenvolvidas, importando em segurança para membros, servidores(as) e colaboradores(as) e para melhor prestação de serviços para a sociedade.

O texto a seguir apresenta breve resumo e destaque de alguns dos tópicos documentais da Gestão de Riscos do MPF, não pretendendo esgotar ou reproduzir integralmente o seu conteúdo, de forma que se sugere que o material original deve ser consultado.

O Ministério Público Federal adota como princípios da Gestão de Riscos as diretrizes e os objetivos a seguir:

Princípios da Gestão de Riscos do MPF	Diretrizes	• Alinhamento ao Planejamento Estratégico; • Adequação do apetite ao risco às estratégias adotadas; • Comunicação tempestiva às autoridades competentes sobre os riscos iminentes ou concretizados; • Comprometimento das partes envolvidas nos processos organizacionais de tomada de decisões; • Fomento à melhoria contínua da gestão; • Dinamismo, interatividade e capacidade de reagir a mudanças; • Conformidade dos processos à legislação aplicável; • Disseminação da cultura de gestão de riscos.
	Objetivos	• Identificar, avaliar, comunicar, tratar, monitorar e realizar registros e relatórios dos riscos institucionais; • Incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões; • Contribuir para a melhoria contínua da Instituição; • Fortalecer os processos de controle interno.

Fonte: Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022.

Segundo a referida portaria, o processo de gestão de riscos contempla seis etapas, sendo elas: comunicação e consulta; escopo, contexto e critério; avaliação de riscos; tratamento de riscos; monitoramento e análise crítica; e registro e relato.

6.1 GESTÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE

Ao analisar o tópico da análise de riscos, a portaria define que o gestor deverá categorizá-los como estratégico, ético, financeiro, imagem, patrimonial, sensível ou sigiloso, podendo ser adotada mais de uma categoria para um mesmo risco.

A análise envolve a apreciação das causas e das fontes de riscos, de suas consequências negativas e da probabilidade de que os eventos ocorram, da efetividade dos controles existentes, da sensibilidade e do nível de confiança, complexidade e conectividade, de fatores temporais e volatilidade.

Nesta etapa, apontam-se os fatores que afetam as consequências e a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou a combinação de ambos, confrontados com os controles existentes, a fim de testar a efetividade desses controles.

Para tanto, o processo de gestão de riscos a ser utilizado para os riscos de integridade levantados está descrito na *Cartilha de Gestão de Riscos*, publicada no [site do MPU](#), sendo a Assessoria Especial de Governança e Controle Interno a responsável por sua atualização, bem como pelo suporte metodológico e de capacitação para todos os interessados, em especial aos gestores de Riscos de Integridade.

Riscos para a integridade, segundo disposto no art. 2º, II, da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), são **riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção**, que representam vulnerabilidades organizacionais, e podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiro, operacionais ou de imagem.

São exemplos de riscos de integridade:

- Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados.
- Nepotismo.
- Conflito de interesses.
- Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público.
- Solicitação ou recebimento de vantagem indevida.
- Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.

6.2 PLANO DE AÇÃO PARA LEVANTAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE DO MPF

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
Estabelecimento das diretrizes de implantação	Estabelecimento do fluxo de trabalho que oriente como a política de gestão de riscos será executada no MPF e em suas unidades para o mapeamento dos riscos de integridade	Até 30/10/2024	Aegon e Comissão de Integridade
Identificação de agentes de integridade existentes no Órgão	Realização da pesquisa visando identificar quais setores/órgãos/segmentos realizam atualmente funções de integridade	até 30/11/2024	Aegon e Comissão de Integridade
Mapeamento dos riscos de integridade existentes nos setores/órgãos/segmentos que realizam funções de integridade	Identificação dos riscos de integridade existentes nos setores que realizam funções de integridade, bem como os responsáveis por sua mitigação	até 30/12/2024	Aegon
Análise e tratamento dos riscos de integridade identificados	Mapeamento dos riscos de integridade identificados com as respectivas ações de tratamento dos riscos – ideiação de controles – considerados relevantes pelos gestores dos riscos	Ao longo da vigência do Plano de Integridade	Aegon e demais áreas envolvidas
Acompanhamento da implementação dos controles ideados	Acompanhamento da implementação dos controles ideados para mitigar os riscos de integridade identificados	Ao longo da vigência do Plano de Integridade	Aegon e demais áreas envolvidas

7 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

O Plano de Integridade é um documento dinâmico, assim como as ações que o compõem. Como ferramenta de planejamento, requer monitoramento constante para garantir a efetiva realização de seus objetivos, recebendo ajustes e atualizações que assegurem sua eficácia.

Sendo esta a primeira versão do plano a ser executada no Ministério Público Federal, é natural que ocorram dificuldades e necessidades associadas à introdução dessa novidade na gestão. Portanto, o documento deve estar preparado para se adaptar a essas mudanças e às modificações ambientais e estruturais, sob o risco de tornar-se desalinhado com a estratégia e os objetivos institucionais do MPF.

7.1 MONITORAMENTO PERIÓDICO

Serão realizados monitoramentos trimestrais, totalizando quatro ciclos de monitoramento por ano, em consonância com o ano-calendário. Essas atividades serão coordenadas pela Comissão de Integridade do MPF, em colaboração com o Comitê de Integridade do MPU, por meio do sistema institucional do MPF, que consolidará os resultados em relatório no sistema Único (Sistema de documentação institucional do MPF).

O referido relatório será encaminhado ao coordenador da comissão para aprovação. Após a aprovação, as partes envolvidas serão comunicadas.

Meses	Ciclo	Entrega de relatório
janeiro a março	1º trimestre	Até maio
abril a junho	2º trimestre	Até agosto
julho a setembro	3º trimestre	Até novembro
outubro a dezembro	4º trimestre	Até fevereiro

Destaca-se que, além dos relatórios previstos nos períodos planejados, poderão ser elaborados relatórios adicionais em resposta a eventos específicos, quando solicitados pelo coordenador da Comissão de Integridade do MPU ou pelo coordenador do Comitê de Integridade do MPU.

7.2 MONITORAMENTO PERMANENTE

Importante registrar que, além do monitoramento periódico, que cumpre função específica de controle em um período específico, é dever e obrigação de cada setor e/ou agente de integridade se responsabilizar pelas próprias ações aqui identificadas, atuando como os principais interessados para, a todo tempo, identificar:

- Necessidade de atualização e melhoria das ações sob sua responsabilidade ou demais itens do plano, na forma, descrição e direcionamento.
- Informar a conclusão antecipada ou solicitação de postergação de prazo para a execução de quaisquer itens.
- Informar problemas de toda natureza que impeçam ou atrapalhem a execução de seus itens.
- Avaliar a eficiência e o funcionamento dos canais de denúncias para a consecução dos objetivos presentes no plano.

Estabelece-se como início do processo de avaliação geral do documento e de elaboração da nova versão o alcance de 75% dos planos de ação aqui inseridos, a qualquer tempo, ou o marco temporal de três meses anteriores ao fim da vigência do plano. Adicionalmente às metas e iniciativas, avalia-se se os objetivos e eixos foram cumpridos.

7.3 PLANO DE AÇÃO – ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
Monitoramento do atendimento ao iESGo e ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)	Realização de monitoramento proativo do atendimento aos itens inseridos nos questionários do iESGo (TCU) e PNPC	Ao longo da vigência do Plano de Integridade do MPF	Aegon
Mapeamento do processo de fluxo do monitoramento e atualização do Plano de Integridade	Mapeamento do processo, desde a sua elaboração, incluindo artefatos, até a sua conclusão e atualização	Até 30/3/2025	Aeges e Aegon
Avaliação no fim da vigência do Plano de Integridade	Avaliação, por parte de todos os envolvidos na execução do plano, sobre o cumprimento de seus itens	Alcance de 75% do plano de ação, a qualquer tempo ou o marco temporal de três meses anteriores ou fim da vigência do plano	Comissão de Integridade do MPF
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade	Elaboração e aprovação com base no gatilho definido		Comissão de Integridade do MPF
Monitoramento da transparência do MPF por meio do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP)	Acompanhamento da avaliação e fiscalização do TCU acerca da aderência dos portais da transparência e a instituição de boas práticas relacionadas ao tema	Ao longo da vigência do plano, alcance de, no mínimo, 90% dos requisitos totais das exigências de publicações previstas no questionário	Aegon e áreas responsáveis pelas publicações

8 COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CAPACITAÇÕES

O Programa de Integridade do MPU tem como um de seus objetivos o estabelecimento de uma cultura de integridade, ou seja, um ambiente que valorize a ética pública na estrutura administrativa, promovendo comportamentos individuais e coletivos em conformidade com as leis e a probidade, e priorizando o interesse público sobre o interesse particular.

Nesse sentido, as capacitações que visam à concretização do programa de integridade por meio do aprendizado e as ações de comunicação que difundem informações são essenciais e interligadas, retroalimentando não apenas as capacitações, mas também os demais componentes do Plano de Integridade.

8.1 PLANO DE AÇÕES – COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CAPACITAÇÃO

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
Criação do Plano de Comunicação da Integridade	Criação do Plano de Comunicação da Integridade	Até 30/12/2024	Secom e Aegon
Execução do Plano de Comunicação da Integridade	Execução do Plano de Comunicação da Integridade	Ao longo da vigência do plano	Secom e Aegon
Website	Criação de área no website interno (intranet) e no website externo (internet). Será utilizada a estrutura do site do MPU para divulgar as informações dos ramos e da ESMPU referente ao tema integridade contendo apontamento para áreas específicas de cada ramo e ESMPU que tratam sobre o tema	Até 30/11/2024	Aegon e Secom
Inclusão da Comissão de Integridade no PEC do MPF	Encaminhamento anual do formulário para sugestões de capacitações do MPF para a Comissão de Integridade, via Plano Estratégico de Capacitações (PEC)	Até 30/12/2024	Aegon e SGP

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
Criação de trilha de capacitação de Integridade no modelo EaD de livre acesso a membros, servidores e colaboradores	Desenvolvimento de trilha de capacitação EaD na ESMPU para que seja ofertado para todos os ramos e para a ESMPU	30/12/2024	Aegon, ESMPU
Inclusão da Comissão de Integridade no Relatório de Gestão do PGR	Encaminhamento de consulta sobre suas ações anualmente para a comissão para inclusão no Relatório Anual de Gestão do MPF	Até 30/11/2024	Aegon
Inclusão de material no kit de boas-vindas	Inclusão de material de integridade: I – no Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Membros II – nos Cursos de ambientação e boas-vindas de membros, servidores e colaboradores temporários	Ao longo da vigência do Plano	Secom, SGP e SA
Promoção de oficinas de integridade específicas para chefias administrativas e agentes de integridade	Construção de oficina de integridade, focada nos agentes de integridade	Ao longo da vigência do Plano	Aegon, SGP
Realização de pesquisas com o público interno	Realização de pesquisas de opinião que visem identificar a aderência de membros, servidores e colaboradores às medidas de integridade	Ao longo da vigência do Plano	Aegon/Secom
Criação de arte gráfica do Programa e do Plano	Considerando a linguagem simples e o acesso ao cidadão, transformação de portarias de integridade em um formato gráfico visualmente atraente e simples	Até 30/10/2024	Aegon e Secom
Criação de projeto de campanha informativa	Elaboração de projeto continuado e permanente de divulgação de tópicos relacionados à integridade, que considere as especificidades das unidades do MPF	Até o fim da vigência do plano	Secom
Criação do e-mail e do Repositório Institucional da Integridade do MPF	Criação de ferramentas digitais que facilitem a execução do trabalho	Até 30/10/2024	Aegon e Stic

Item	Descrição	Periodicidade ou data-limite	Responsável
Promoção de acordo(s) de parceria e colaboração para fins de capacitação	Identificação de segmentos de integridade em órgãos públicos que se relacionam com o MPF	Até 30/12/2024	Aegon
	Estabelecimento de parcerias visando à capacitação e ao <i>benchmarking</i> relacionadas ao tema integridade e <i>compliance</i> , com outros órgãos públicos além do MPU	Ao longo da vigência do Plano	Aegon
	Elaboração de mapeamento de atores internos e externos ao MPF, que devem ser comunicados sobre a integridade, bem como por quais canais, qual periodicidade e outros pontos relacionados à matriz de comunicação	Ao longo da vigência do Plano	Secom e Aegon

9 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO

Conforme o art. 9º do Programa de Integridade do MPU, é essencial fortalecer os canais de recebimento de representações ou denúncias relacionadas a condutas impróprias, violações éticas e irregularidades que possam comprometer a integridade ou os objetivos do programa.

É importante destacar que esse tema também é abordado no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle de Administração Pública, assim como no questionário do TCU, denominado iESGo. Portanto, os canais disponíveis para a sociedade e para os integrantes do Ministério Público Federal, juntamente com o plano de ação para atender aos normativos, são os seguintes:

RESPONSÁVEL	ACESSO	OBJETIVO
Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público	Sistema de Ouvidoria Cidadã https://sistemaouvidoriacidadada.cnmp.mp.br/siscidadao/app/cidadao/login Contato telefônico (61) 3315-9468 / 3315-9467 WhatsApp (61) 3366-9229 Horário de atendimento presencial De segunda a sexta, das 14h às 18h Endereço Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte Brasília-DF CEP: 70070-600	Receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos.
Corregedoria do Ministério Público Federal	Formulário Eletrônico https://www.mpf.mp.br/o-mpf/corregedoria/formulario/index E-mail cmpf@mpf.mp.br Endereço Procuradoria-Geral da República – Corregedoria do MPF SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Bloco B, Sala BC.10 CEP: 70050-900 – Brasília, Distrito Federal	Petições, reclamações e representações disciplinares sobre a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas funções.

RESPONSÁVEL	ACESSO	OBJETIVO
Ouvidoria do Ministério Público Federal	Formulário eletrônico https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/ouvidoria Telefone: (61) 3105-7070 (para informações) Endereço Carta: SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 407, Brasília/DF CEP 70050-900 Eletrônico: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf	Recebimento de manifestações – representações (denúncias), reclamações, críticas, sugestões e elogios – sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros, servidores e serviços auxiliares do MPF.
MPF Serviços	Endereço Eletrônico: https://www.mpf.mp.br/mpfservicos	Protocolo eletrônico, denúncias e pedidos de informação, peticionamento e assinatura de documentos, pesquisa de processos e documentos, serviços da Ouvidoria, emissão de certidão negativa eletrônica, além da possibilidade de noticiar evento adverso relacionado à segurança dos sistemas de computação ou de rede do MPF.
Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (CNPEAD)	Portaria PGR/MPF nº 1.004, de 31 de outubro de 2018	Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Federal.

9.1 PLANO DE AÇÕES – CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(veis)
Monitoramento das mídias sociais	Avaliar a possibilidade de atuação colaborativa da Ouvidoria no monitoramento realizado pela Secom	Ao longo da vigência do plano	Secom e Ouvidoria
Checação dos canais de denúncia	Estruturar rotina formal de checagem e melhoria periódica e proativa dos canais existentes no MPF, de forma conjunta com PRs e PRRs, considerando elementos como: I – Linguagem simples; II – Pesquisa com os usuários do serviço; III – Experiência de atendimento dos servidores do SAC; e IV – Dados e relatórios	Ao longo da vigência do plano	Sejud e Ouvidoria
Identificar pontos de melhoria nos processos relacionados aos canais de atendimento	Desenvolver melhorias nos canais de comunicação do MPF tornando-os mais confiáveis e acessíveis à população, de modo que seja aprimorado o recebimento desburocratizado de denúncias, representações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informação e solicitações direcionadas ao tratamento de dados pessoais. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade, além de promover uma comunicação mais transparente com o cidadão. Realizar o mapeamento de processos relativos aos canais de atendimento (AS IS – TO BE)	Ao longo da vigência do plano	Ouvidoria, Sejud, Corregedoria e demais áreas envolvidas
	Realizar testes de experiência do usuário com as plataformas de canais de atendimento		Ouvidoria e Sejud
Divulgação interna	Elaboração de plano de comunicação, conjunto com PR e PRRs, para divulgação permanente nos meios digital e físico dos canais de denúncia	Até 30/10/2024 e revisão ao longo da vigência do plano	Secom
Prestação de Contas	Divulgação de prestação de contas oferecida pelos canais de denúncia	Trimestralmente	Aegon

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(veis)
Verificação de acessibilidade	Plano conjunto para atendimento dos canais de comunicação em relação aos critérios de acessibilidade e criação de rotina para avaliação permanente	Até 30/10/2024 e revisão ao longo da vigência do plano	Ouvidoria e Sejud
Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação	Publicar os pedidos de acesso à informação e suas respostas no site da internet, preservando a identidade do solicitante	Mensalmente	Sejud
	Publicar no site da internet as perguntas e respostas mais frequentes em seus serviços de informação ao cidadão	Mensalmente	Sejud
Atendimento ao iESGo e ao PNPC	Estruturar plano de atendimento aos órgãos de controle, nas questões referentes a canais de denúncia e à Lei de Acesso à Informação	Ao longo da vigência do Plano	Ouvidoria e Sejud

| 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Integridade terá vigência de dois anos a contar da sua data de publicação. As ações que compõem o Plano de Integridade do MPF serão consolidadas em um plano de ação operacional, cuja implementação será coordenada pela Comissão de Integridade do MPF e monitorada pelo Comitê de Integridade do MPU. O objetivo é assegurar o cumprimento efetivo das ações previstas, visando sempre atingir os objetivos estabelecidos pelo Programa de Integridade do MPU, conforme estabelecido pela Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023. Trata-se de um instrumento dinâmico, ajustado conforme as necessidades identificadas durante o processo de execução e monitoramento. Assim como o plano de integridade, o plano de ação será disponibilizado no site do MPF, garantindo pleno acesso e total transparência.

| 11 REFERÊNCIAS

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico**. Ministério Público da União. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>. Acesso em: 2 maio 2024.

AUDITORIA MPU. **Histórico**. Auditoria MPU. Brasília. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75/1993, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998**. Dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Brasília, DF, 2018.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION – COSO. **Enterprise Risk Management – Integrated Framework (COSO II)**. Disponível em: https://www.coso.org/_files/ugd/3059fc_ae81f45d98474c9188045cbacbd510bf.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016**. Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017**. Institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP). Brasília: CNMP, 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Conselho Nacional do Ministério Público. **Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 09 de abril de 2018**. Estabelece o Código de Ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Conselho Nacional do Ministério Público. **Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 12 de agosto de 2019**. Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portaria CNMP-PRESI nº 72, de 21 de maio de 2020**. Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 212, de 11 de maio de 2020.** Aprova e institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023.** Institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2023.

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre a Corregedoria.** Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/corregedoria/sobre-cmpf>. Acesso em: 2 maio 2024.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018.** Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cadeia de Valor do MPF.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/escritorio-de-processos/instrumentos-da-gestao-de-processos/cadeia-de-valor-do-mpf>. Acesso em: 2 maio 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre o MPF.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf>. Acesso em: 2 maio 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha de Gestão de Risco – MPF.** Disponível em: https://www.mpu.mp.br/gestao-de-riscos/documentos/cartilha_gestao_de_riscos-final.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 474, de 20 de dezembro de 1993.** Institui o Regimento e a estrutura provisória da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU). Brasília, 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 733, de 28 de dezembro de 2011.** Institui o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança no âmbito do Ministério Público Federal. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 519, de 30 de agosto de 2012.** Dispõe sobre a criação e implantação da Ouvidoria do Ministério Público Federal. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 865, de 2 de dezembro de 2013.** Altera a Portaria PGR/MPF nº 733, de 28/12/2011, que institui o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança no âmbito do Ministério Público Federal. Brasília, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 357, de 5 de maio de 2015.** Aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal. Brasília, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral Da República. **Portaria nº 53, de 29 de maio de 2017.** Institui o Regimento Interno da Audin-MPU. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 615, de 18 de julho de 2017**. Altera a Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 78, de 8 de agosto de 2017**. Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017**. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 1.004, de 31 de outubro de 2018**. Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do MPF. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 412, de 7 de maio de 2020**. Altera a Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal. Brasília, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 140, de 9 de outubro de 2020**. Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União. Revoga a PORTARIA nº 53, de 29 de maio de 2017. Brasília, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 366, de 18 de maio de 2022**. Institui a Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP/MPF). Brasília, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 247, de 13 de novembro de 2023**. Institui o Programa de Integridade do MPU. Brasília, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 21, de 27 de fevereiro de 2024**. Designa os integrantes do Comitê de Integridade do MPU. Brasília, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 308, de 25 de março de 2024**. Institui a Comissão de Integridade do MPF e designa seus integrantes. Brasília, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 200, de 28 de abril de 2009**. Aprova regimento interno da Auditoria Interna. Brasília, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 412, de 5 de julho de 2013**. Institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do Ministério Público Federal. Brasília, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 729, de 14 de agosto de 2018**. Institui a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022**. Institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027. Brasília, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 155, de 24 de março de 2022**. Dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal. Brasília, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional da 2ª Região. **Portaria PRR2 nº 138, de 20 de junho de 2022**. Institui o Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR2. Brasília, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional da 2ª Região. **Portaria PRR2 nº 49, de 06 de março de 2023**. Institui o Plano de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Brasília, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024**. Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP). Brasília, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Secretaria-Geral. **Portaria nº 79, de 24 de maio de 2023**. Institui a Comissão para elaborar proposta do Programa de Integridade e Compliance do MPU. Brasília, 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. **Recommendation of the Council on Public Integrity**. 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics>. Acesso em: 17 maio 2024.

OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Apresentação**. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-informacoes-gerais/apresentacao-ouvidoria>. Acesso em: 2 maio 2024.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Sobre a Ouvidoria: **Apresentação**. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf/sobre>. Acesso em: 2 maio 2024.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. O Compliance no Ministério Público. **Revista Científica do CPJM**, v. 1, n. 4, 2022. Disponível em: <https://rcpjm.cpj.muerj.br/revista/article/view/92/113>. Acesso em: 1 fev. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Presidência. **Resolução nº 757, de 14 de dezembro de 2021**. Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Gestão de Riscos TCU**. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato GDGSET.GP nº 250, de 27 de setembro de 2021**. Institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho – PINTST. Brasília, 2021.

The background features a repeating geometric pattern of interlocking rounded rectangles in a light gray color. Overlaid on this are several large, abstract, rounded shapes in shades of teal and dark green, arranged in a diagonal fashion from the top right towards the bottom left.

MPF
Ministério Público Federal